DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10002/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6140/2015
PROTOCOLO	: 1590327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015 (FORMALIZAÇÃO)
EMPRESA CONTRATADA	: VALTER DOMINGUES DE AMORIM - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 68.250,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 50/2014 e da formalização do Contrato nº 22/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e Valter Domingues de Amorim - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, tipo pães e leite, para compor a merenda escolar, no valor de R$68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar de 15 de janeiro de 2015.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 25877/2015 (peça digital 20), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas José Aêdo Camilo, no Parecer nº 16556/2016 (peça digital 23), concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 50/2014, e da formali-

zação do Contrato nº 22/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 22/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 15 de janeiro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 25 de fevereiro de 2015, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 17 de março de 2015, atendendo, assim, ao prazo determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2014 e da formalização do Contrato nº 22/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e Valter Domingues de Amorim - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, tipo pães e leite, para compor a merenda escolar, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE** para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2015, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc